



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 94/2025

Dispõe sobre a responsabilização financeira do autor de maus-tratos aos animais pelos custos veterinários decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação dos animais no âmbito do Município de Campo Belo/MG, e dá outras providências.

[Handwritten signature]
COMISSÕES:
17/123
CPDAMA
CDOMT
CDHMIR
CEEC

A Vereadora subscrevante, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Campo Belo/MG, que todo tutor responsável legal por animal vítima de maus-tratos, comprovadamente autuado por autoridade competente, será obrigado a arcar com todas as despesas veterinárias decorrentes do resgate, do tratamento e da recuperação do animal.

Parágrafo único. O pagamento das despesas do tratamento do animal não substitui outras sanções aplicáveis.

Art. 2º. As despesas referidas no art. 1º compreendem, entre outras:

- I – atendimento de urgência e emergência veterinária;
- II – internações, exames e medicamentos;
- III – procedimentos cirúrgicos e cuidados especializados;
- IV – alimentação especial durante o tratamento.

Art. 3º. A responsabilidade financeira será apurada administrativamente pela autoridade competente e poderá ser exigida por via administrativa ou judicial, por meio de cobrança ao infrator.

Art. 4º. As despesas a serem resarcidas pelo agressor deverão ser comprovadas por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos emitidos pelos prestadores de serviços veterinários ou organizações de proteção animal responsáveis pelo tratamento do animal.

[Handwritten signature]
COMISSÕES:
17/123
CFFO
CSAS
CCJ
CSPM



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Quando o atendimento do animal for realizado por serviço público veterinário, o agressor deverá ressarcir a Administração Pública por todos os custos com o tratamento do animal vítima de maus-tratos, sendo que o não pagamento dos custos referidos poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 6º. No caso do atendimento ser realizado por clínica veterinária privada conveniada, o agressor deverá ressarcir o protetor responsável que efetivou os cuidados do animal ou efetuar o pagamento diretamente à clínica, nos termos do art. 4º.

Art. 7º. O cumprimento das obrigações previstas nesta Lei não exime o agressor das demais sanções penais, civis e administrativas decorrentes dos atos de maus-tratos, conforme a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.



Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer a responsabilização efetiva dos autores de maus-tratos contra animais, obrigando-os a arcar com todos os custos de atendimento veterinário decorrentes de seus atos.

Na maioria dos casos, o que acontece é somente uma notificação para o tutor mude de conduta, ou o responsável pode ser preso e solto, logo em seguida, e a multa aplicada não é direcionada ao animal vítima dos maus-tratos, quando sobrevivem. Felizmente, dia a dia, tentamos alterar essa realidade, levando os agressores à justiça e criando políticas públicas que diminuam os índices de maus-tratos.

Na prática, os protetores, ONGs e até mesmo o poder público municipal acabam assumindo gastos consideráveis no resgate, socorro, internação e tratamento de animais vítimas de crueldade. A impunidade financeira acaba estimulando a reincidência.

Ao obrigar os autores do crime a resarcirem os custos, esta lei reforça o princípio da responsabilidade civil e desonera quem hoje atua na linha de frente da proteção animal, como é o caso do nosso mandato, que frequentemente socorre animais abandonados ou agredidos.

Além disso, a medida está alinhada com o artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Por tal motivo, conto com apoio dos pares para aprovação do presente Projeto de Lei.